

PARECER JURÍDICO

Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Saloá/PE

Assunto: Análise jurídica do procedimento de Chamada Pública da Agricultura Familiar para aquisição de gêneros alimentícios destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Fundamentação Legal: Lei nº 11.947/2009; Resoluções do FNDE; princípios constitucionais; aplicação subsidiária da Lei nº 14.133/2021.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico formulada pelo Agente de Contratação da Secretaria Municipal de Educação de Saloá/PE, com a finalidade de analisar a legalidade, regularidade e conformidade jurídica do procedimento administrativo que visa à aquisição de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública da Agricultura Familiar, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Foram submetidos à análise desta Assessoria Jurídica os seguintes documentos, dentre outros:

- Documento Formalizador de Demandas – DFD
- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência;
- Justificativa da contratação;
- Comunicação da Secretaria Municipal de Finanças acerca da existência de dotação orçamentária;
- Minuta do Edital de Chamada Pública;
- Demais peças preparatórias do procedimento.

A análise jurídica abrange, portanto, todo o conjunto documental do processo, com especial atenção ao Edital, por se tratar do instrumento convocatório que vincula a Administração e os participantes.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1. Do regime jurídico aplicável à Chamada Pública do PNAE

A aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao PNAE encontra amparo direto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, que institui política



pública específica, determinando a aplicação mínima de 30% dos recursos repassados pelo FNDE na aquisição direta desses produtos, mediante Chamada Pública, afastando a incidência do procedimento licitatório tradicional.

Trata-se de procedimento próprio, excepcional e vinculado à política pública de segurança alimentar e nutricional, regido prioritariamente pela legislação especial e pelas Resoluções do FNDE, não se confundindo com as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade previstas na Lei nº 14.133/2021.

Todavia, por força do princípio da unidade do ordenamento jurídico, aplicam-se de forma subsidiária os princípios gerais das contratações públicas, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, motivação, transparência e segurança jurídica.

II.2. Da análise do Edital de Chamada Pública

No que se refere ao Edital, verifica-se que o instrumento convocatório:

- descreve de forma clara e objetiva o objeto da contratação;
- define adequadamente o público-alvo (agricultores familiares, grupos formais e informais);
- estabelece critérios objetivos de habilitação e seleção, em conformidade com a legislação do PNAE;
- assegura ampla publicidade e igualdade de condições aos interessados;
- observa os parâmetros nutricionais, quantitativos e operacionais exigidos pelas normas do FNDE;
- não contém cláusulas restritivas indevidas ou exigências desproporcionais que possam comprometer a competitividade.

Assim, sob o aspecto jurídico-formal, **não se identificam vícios que maculem a legalidade do Edital**, estando o instrumento apto a cumprir sua função de convocar os interessados e orientar o procedimento de seleção de forma isonômica e transparente.

II.3. Do planejamento e da motivação da contratação

Constata-se que a Administração promoveu o adequado planejamento da contratação, mediante a formalização da demanda, apresentação de justificativa técnica e administrativa e definição prévia do objeto, atendendo às boas práticas de governança e controle.

A motivação da contratação encontra-se devidamente fundamentada na necessidade de garantir o fornecimento regular da alimentação escolar, política pública



essencial, cuja descontinuidade poderia acarretar prejuízos relevantes aos alunos da rede municipal de ensino.

II.4. Da adequação orçamentária

Há nos autos comprovação expressa da existência de dotação orçamentária suficiente e compatível com o objeto da contratação, informada pela Secretaria Municipal de Finanças, vinculada ao Fundo Municipal de Educação e às ações orçamentárias destinadas à manutenção da distribuição da merenda escolar.

Tal providência atende ao princípio da responsabilidade fiscal e constitui requisito indispensável para a validade do procedimento.

II.5. Da segurança jurídica e do controle externo

Do ponto de vista garantista e conservador, observa-se que o processo foi estruturado de modo a minimizar riscos jurídicos, administrativos e de controle externo, especialmente perante o FNDE e os Tribunais de Contas, uma vez que:

- respeita a legislação específica do PNAE;
- observa os princípios gerais das contratações públicas;
- encontra-se documentalmente instruído;
- conta com Edital juridicamente adequado;
- possui respaldo orçamentário formal.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente, de forma conservadora, robusta e garantista, pela legalidade, regularidade e conformidade jurídica do procedimento de **Chamada Pública da Agricultura Familiar**, inclusive quanto ao Edital, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Município de Saloá/PE.

Opina-se, portanto, pelo regular prosseguimento do feito, recomendando-se apenas que, na fase de execução, sejam rigorosamente observadas as condições editalícias e contratuais, bem como os controles administrativos e de fiscalização, a fim de resguardar o interesse público e a segurança jurídica dos atos praticados.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Saloá/PE, 29 de janeiro de 2025.



GEANE ALVES SAMPAIO

Assessor(a) Jurídico(a)

OAB/PE nº 33.147

